



DECRETO Nº 005/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 12, caput, inciso VII da Lei nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

### **Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - Equipe de planejamento técnico - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e sua compatibilidade com o plano anual de contratações públicas;

**IV** - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício financeiro ao de sua elaboração;

**V** – Departamento de licitação - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e



## Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

**Art. 3º.** O plano de contratações anual será elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com base nas demandas das Secretarias, órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único:** O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

#### Objetivos

**Art. 4º.** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

#### Diretrizes

**Art. 5º.** Até a primeira quinzena de fevereiro de cada exercício, os órgãos e as entidades, por meio do Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual, elaborarão os seus planos anuais de contratação, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício financeiro corrente, incluídas:

I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Município seja parte.

§1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único pelo Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual.



§2º. O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

### Exceções

**Art. 6º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Procedimentos

**Art. 7º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante observará, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da área requisitante;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual a ser auferida com base no consumo do exercício anterior e previsibilidade possível ou concreta de ampliação de demanda para o exercício financeiro em curso;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data provável para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – Se for o caso, indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

### Consolidação

**Art. 8º.** Encerrado o prazo previsto no art. 5º, a Secretaria de Gestão e Planejamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:



I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

#### **CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO**

##### **Autoridade competente**

**Art. 9º.** A aprovação do plano anual de contratações será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO**

##### **Divulgação**

**Art. 10º.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado até o dia 10 de março de cada ano no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viseu.

#### **CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

##### **Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 11.** O plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viseu.

#### **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO**

##### **Compatibilização da demanda**

**Art. 12.** A Equipe de planejamento técnico e Departamento de Licitações verificarão se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.



**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.

### **Relatório de riscos**

**Art. 13.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Equipe de Planejamento Técnico, elaborará de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão e Planejamento, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes, com o intuito de assegurar o cumprimento de metas necessárias ao atendimento do interesse público.

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Vigência**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

---

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA